

EMENDA N° - PLEN

(ao PL no 1194, de 2020)

Acrescente-se o art. 5º ao Projeto de Lei nº 1194, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 5º Os doadores serão devidamente identificados pelo Poder Executivo municipal respectivo, que fica responsável por divulgar lista com todos doadores com estabelecimentos instalados em seu território.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput será realizada em página da prefeitura e de suas secretarias na rede mundial de computadores, *internet*, ou, na hipótese de a administração municipal não fazer uso de tal meio de comunicação, *internet*, realizará então a divulgação da referida lista pelos mesmos meios que tornam públicos seus atos administrativos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como propósito estimular a louvável iniciativa do nobre Senador Fernando Collor, autor da proposição, promovendo motivação adicional aos doadores por meio do reconhecimento público de seu ato de doação,

Pretende-se portanto, com tal medida, fazer com que os doadores sejam reconhecidos publicamente, por um meio



SF/20471.29650-06

oficial do município, por toda sociedade local de onde fazem parte prestando serviços e fornecendo produtos.

Tal publicização é extremamente positiva para a imagem do doador, o que certamente irá contribuir para a sua superação do presente momento de crise e para a efetiva retomada de suas atividades integrais no momento seguinte.

Trata-se da comumente conhecida relação ganha/ganha, onde ganham os cidadãos; ganha a administração municipal e ganha o doador.

Senador Fernando Bezerra Coelho

